REVOGADA PELA LEI Nº 3834/90

# L E I Nº 3752/90
de 06 de março de 1990

PUBLICADO (A) NO JORNAL BOLETIM DO MUNICÍPIO N.º 716 de 09/03/1990

Desafeta imóvel de domínio público de uso especial, incorporando-o à classe de bens patrimoniais do Município e autoriza a Prefeitura Municipal a aliená-lo, mediante venda.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica retirado da classe de bens públicos de uso especial e incorporado na classe de bens patrimoniais do Município o imóvel abaixo descrito e caracterizado, a saber:

01 - IMÓVEL - Urbano (Área de Domínio Público Municipal)

02 - LOCAL - Rua Machado Sidney, nº 145.

03 - BAIRRO - Centro.

04 - CIDADE - São José dos Campos.

05 - ESTADO - São Paulo.

06 - PROPRIETÁRIO - Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

07 - DESCRIÇÃO - O imóvel ora descrito e caracterizado, de topografia plana, formato irregular, com benfeitorias, possui uma área de 9.592,23m2, com uma área construída de 4.372,13m2, entre construções em alvenaria e barrações abertos e fechados, de conformidade com a respectiva Planta.

Sua linha perimetral tem as medidas, rumos e confrontações seguintes:

"Começa no ponto "0" (zero) localizado no final do lado ímpar da Rua Machado Sidney, onde faz canto com o muro da Fundação Valeparaibana de Ensino, de onde segue em sentido horário, pelo referido lado, rumo 10º56'06"NE e distancia de 80,81m até o ponto "1", fazendo frente para a Rua Machado Sidney; deste ponto deflete à direita, segue rumo 63º09'21"NE e distancia de 2,07m, até o ponto "2", para a confluência da Rua Machado Sidney com a Rua Euclides Miragaia; deste ponto segue rumo 76º23'49"NE e distancia de 50,77m, até o ponto "3", confrontando com a Rua Euclides Miragaia; deste ponto deflete à direita, segue rumo 14º17'42"SW e distancia de 37,15m até o ponto "4", confrontando com o imóvel nº 548, de propriedade da Igreja Batista; deste ponto deflete à esquerda, segue rumo 76º28'24"SE e distancia de 80,42m, até o ponto "5", confrontando, ainda, com a mesma Igreja Batista e com o imóvel de nº 600 da Rua Euclides Miragaia, de propriedade do Edifício Bella Venezia; deste ponto deflete à direita, segue rumo 13º29'24SW e distancia de 18,03m, até o ponto "6", con

cont. da lei nº 3752/90 - fls. 02.

frontando, ainda, com terreno do Edifício Bella Venezia; deste ponto deflete à esquerda, segue rumo 89º30'57" e distancia de 43,32m, até o ponto "7", confrontando com terrenos do Edifício Bella Venezia, de nºs 600 e 620 da Rua Euclides Miragaia e terreno de Namoor Joaquim A. Tomé ou Suc., em pequeno trecho; deste ponto segue rumo 84º16'02"NE e distancia de 15,08m, até o ponto "8"; deste ponto segue rumo 75º31'33"NE e distancia de 48,70m. até o ponto "9", no alinhamento da Av. Dr. Nelson D'Ávila, confrontanto, ainda, com Namoor Joaquim A. Tomé ou Sucessores; deste ponto deflete à direita , segue pelo alinhamento da Av. Dr. Nelson D'Ávila, rumo 12º09'58"SW e distancia de 23,57m, até o ponto "10", fazendo frente para a citada avenida; deste ponto deflete à direita, segue rumo 79º22'17"SW e distancia de 29,00m até o ponto "11", confrontando com o prédio nº 680 da Av. Nelson D'Ávila, de propriedade de Carlos Hilgert; deste ponto segue rumo 82º19'29"SW e distancia de 29,16m até o ponto "12", confrontando, ainda, em pequeno trecho, com Carlos Hilgert e depois com terrenos da Fundação Valeparaibana de Ensino; deste ponto segue rumo 83º45'40"SW e distancia de 15,18m até o ponto "13"; deste ponto segue rumo 85º02'18"SW e distancia de 8,94m até o ponto "14"; deste ponto segue rumo 88º39'38"SW e distancia de 15,78m até o ponto "15"; deste ponto segue rumo 85º21'50" SW e distância de 24,04m até o ponto "16"; deste ponto deflete à esquerda, segue rumo 09º55'04"SW e distância de 1,75m até o ponto "17"; deste ponto deflete à direita, segue rumo 75º44'29"NW e distância de 88,64m até o ponto "18"; deste ponto deflete à esquerda, segue rumo 12º56'09"SW e distância de 4,82m, até o ponto "19" e, finalmente, deflete à direita, segue rumo 71º27'30"NW e distância de 24,62m até o ponto "0" (ponto inicial), confrontando, ainda, com terrenos da Fundação Valeparaibana de Ensino".

A área de terreno foi calculada em 9.592,23m2.

A área das construções foi calculada em:
de Alvenaria = 3.411,45m2.
Barrações e abrigos = 960,68m2.

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal de São José dos Campos autorizada a alienar, mediante venda, nos termos do Artigo 63, inciso I do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, o imóvel descrito no artigo anterior, cujo Edital de Concorrência Pública conterá o preço mínimo de venda, correspondente a uma vez e meia o valor fixado no Laudo Avaliatório, corrigido diariamente e bem assim os demais requisitos que necessários forem para ato jurídico dessa natureza.

Parágrafo Único - A alienação nos termos do disposto neste Artigo se fará mediante venda à vista ou a prazo.

Artigo 3º - Ficam fazendo parte integrante desta lei os inclusos Memorial Descritivo, Planta e respectivo Laudo Avaliatório.

Artigo 4º - As despesas que se originarem com a lavratura da respectiva escritura pública de venda e compra, autori

cont. da lei nº 3752/90 - fls. 03.

zada por esta lei, inclusive as de seu registro no cartório competente, correrão por conta do comprador.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 06 de março de 1990.

Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Salim Saab
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada na Divisão de Formalização de Atos, aos seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa.

Fortunato Júnior
Divisão de Formalização de Atos